

Art. 10 - As votações serão secretas, nos casos previstos no art. 247 do Regimento Geral da USP ou a juízo do Colegiado, quando requerida por um de seus membros.

Art. 11 - As decisões do CD serão baixadas por resoluções ou submetidas ao Reitor quando necessário.

Art. 12 - Ao CD compete:

I - definir as diretrizes básicas das atividades assistenciais, de pesquisa, de cooperação didática e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre assuntos de interesse do HRAC, que lhe forem submetidos pelo Presidente do CD ou pelo Superintendente;

III - aprovar os planos de ensino em todos os níveis (pós-graduação e de especialização) em colaboração com outras Unidades da USP ou de outras Universidades;

IV - definir critérios e prioridades dos planos de trabalho, projetos e atividades do HRAC e acompanhar a sua execução;

V - aprovar programas de campanhas médico-sociais desenvolvidas ou patrocinadas pelo HRAC;

VI - fixar e distribuir o número de leitos do HRAC;

VII - eleger os nomes para compor a lista tríplice para a escolha do Superintendente do HRAC, a ser indicado pelo Reitor;

VIII - homologar a indicação dos Diretores de Divisão Hospitalar, Administrativo-Financeira e de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - propor à Reitoria acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

X - opinar sobre a alienação, ocupação ou transferência de bens imóveis;

XI - aprovar e, quando for o caso, dar o encaminhamento definido na legislação pertinente: a) relatório das atividades do HRAC;

b) proposta orçamentária e de investimento, e suas alterações;

c) Regimento do HRAC;

XII - opinar sobre o quadro de pessoal e sua classificação;

XIII - criar junto ao Conselho, para fins específicos, comissões permanentes e transitórias, estabelecendo suas atribuições;

XIV - aprovar normas para a concessão de bolsa de estudo;

XV - convocar servidores e convidar especialistas para opinar sobre assuntos de interesse do HRAC;

XVI - elaborar o relatório anual de suas atividades;

XVII - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Superintendente;

XVIII - decidir os casos omissos que não forem de competência da Superintendência.

Art. 13 - Ao Presidente do CD compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

IV - encaminhar ao Reitor a lista tríplice de nomes para a escolha do Superintendente;

V - decidir, em casos de urgência, ad referendum do CD;

VI - baixar resoluções.

CAPÍTULO II

A Superintendência

Art. 14 - A Superintendência é o órgão de direção executiva, que coordena, supervisiona e controla todas as atividades do HRAC, por meio do seu Superintendente.

§ 1º - o Superintendente será escolhido pelo Reitor de uma lista tríplice organizada pelo CD, entre professores e diretores de divisão pertencentes ao quadro funcional do HRAC com elevada capacidade administrativa e técnica, portadores, no mínimo, de título de Doutor, outorgado pela USP ou por ela reconhecido.

§ 2º - a lista tríplice será instruída com os currículos vitae dos indicados.

§ 3º - O Superintendente terá mandato coincidente com o do Reitor.

Seção I

O Superintendente

Art. 15 - Ao Superintendente, além das competências inerentes e delegadas aos diretores de Unidades da Universidade de São Paulo, compete:

I - administrar o HRAC e supervisionar todas as suas atividades;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

III - indicar o seu substituto eventual, cujo nome será submetido à homologação do CD;

IV - designar os membros das comissões; ouvindo os Diretores de Divisão, quando for o caso;

V - homologar e adjudicar os processos licitatórios;

VI - julgar os processos administrativos e de sindicâncias;

VII - assinar contratos de sua competência;

VIII - autorizar a realização de despesas no limite de sua competência;

IX - coordenar a elaboração de proposta orçamentária e de investimentos e submetê-la ao CD;

X - propor ao CD a tabela de preços dos serviços a serem prestados à comunidade;

XI - elaborar o quadro de pessoal do HRAC;

XII - apresentar ao CD o relatório anual das atividades do HRAC;

XIII - constituir outras comissões e grupos de trabalho, ouvindo, quando for o caso, as áreas pertinentes;

XIV - participar das reuniões do CD;

XV - baixar portarias administrativas;

XVI - recorrer ao CD, justificadamente, de suas deliberações, e se mantidas, recorrer ao Reitor;

XVII - tomar medidas de caráter urgente e inadiáveis, submetendo-as à consideração do CD em reunião subsequente.

Seção II

Composição e Competência

Art. 16 - A Superintendência é constituída pelos seguintes órgãos:

I - controladoria e auditoria;

II - assessorias;

III - serviço de informática;

IV - comissões, comitês e conselhos internos;

V - secretaria.

Seção III

Comissões, Comitês e Conselhos

Art. 17 - Subordinam-se à Superintendência, as seguintes Comissões, Comitês e Conselhos:

I - Comissão de Julgamento e Licitação;

II - Comissão de Pós-Graduação;

III - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

IV - Comissão de Ética;

V - Comitê de Qualidade;

VI - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Conselho Clínico.

§ 1º - Os membros das Comissões, Comitês e Conselhos e respectivos suplentes serão designados pelo Superintendente, ouvindo os Diretores da área, quando for o caso.

§ 2º - As Comissões, Comitês e Conselhos elegerão seus presidentes e respectivos suplentes, dentre seus membros.

Art. 18 - As Comissões, Comitês e Conselhos terão suas atribuições e funcionamento regulamentadas em portarias propostas pelo Superintendente e aprovadas pelo CD.

Art. 19 - Ficam diretamente subordinadas ao Superintendente:

I - Diretoria de Divisão Hospitalar;

II - Diretoria de Divisão Administrativo-Financeira;

III - Diretoria de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção IV

A Divisão Hospitalar

Art. 20 - A Divisão Hospitalar tem por finalidade desenvolver atividades para o tratamento e a prevenção das anomalias craniofaciais e dos distúrbios da audição, visão e linguagem, para a proteção e recuperação da saúde.

Art. 21 - A Divisão Hospitalar é dirigida por um Diretor, com titulação igual ou superior à de Doutor, de preferência com Curso de Administração Hospitalar.

Art. 22 - A Divisão Hospitalar presta os seguintes serviços:

I - Diagnóstico e Tratamento Hospitalar;

II - Apoio e Atendimento ao Tratamento Hospitalar.

Seção V

Da Divisão Administrativo-Financeira

Art. 23 - A Divisão Administrativo-Financeira tem por finalidade desenvolver atividades no assessoramento e auxílio ao Superintendente na formulação e execução do plano orçamentário e investimentos do HRAC, com também a de controlar todo o fluxo operacional do HRAC.

Art. 24 - A Divisão Administrativo-Financeira é dirigida por um Diretor, com nível superior em área correlata, de preferência com título de Doutor e Curso de Administração Hospitalar.

Seção VI

Da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 25 - A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação tem por finalidade dar suporte e coordenar as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação é dirigida por um docente ou profissional, de nível superior, de preferência com título de Doutor e produção científica compatível com a função.

Art. 27 - A estrutura e atribuições dos Diretores de Divisão e de Serviços, previstas nos artigos anteriores, bem como eventuais divisões e subdivisões, serão propostas pelo Superintendente ao CD, ouvido os Diretores e encaminhadas para aprovação do Reitor.

Parágrafo único - o CD poderá baixar portarias complementares, por proposta do Superintendente, disciplinando o funcionamento das Diretorias de Divisão e de Serviços, inclusive criando comissões.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - São atribuições comuns aos dirigentes ou responsáveis pelos setores administrativos, observadas as respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

III - estimular a educação e o desenvolvimento profissional;

IV - expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade do serviço;

V - manter ambiente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI - avaliar o desempenho dos diferentes órgãos e responder pelos resultados alcançados;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - propor à autoridade imediata a indicação do respectivo substituto, obedecidos os requisitos inerentes à função;

IX - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo organismo comandado;

X - evocar de modo geral ou em casos especiais as competências ou atribuições de qualquer unidade ou do pessoal subordinado;

XI - diligenciar para que a programação dos trabalhos seja cumprida;

XII - controlar a frequência diária do pessoal;

XIII - decidir sobre pedidos de abono e justificativas de falta ao serviço;

XIV - conceder gozo de férias aos subordinados, quando decorrentes de escalas;

XV - requisitar material de consumo, equipamento ou material permanente necessário ao uso da unidade comandada;

XVI - praticar outros atos decorrentes da legislação vigente, normas ou ordens superiores.

Art. 29 - A interação HRAC/FOB será realizada pelas Divisões do Hospital que terão a responsabilidade de ensino, da pesquisa e da assistência aos pacientes.

Art. 30 - a admissão ao corpo clínico será efetivada mediante concurso de provas e/ou títulos, sendo a comissão de seleção indicada pelo Diretor da Divisão Hospitalar.

Art. 31 - As funções dos membros das comissões do HRAC não serão remuneradas.

Art. 32 - a frequência ao HRAC de profissionais ligados a área de saúde, para aperfeiçoamento ou colaboração poderá ocorrer mediante proposta justificada ao Superintendente.

Art. 33 - Notícias e informações sobre o HRAC somente poderão ser veiculadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Superintendente ou por Assessor com a devida delegação do Superintendente.

Art. 34 - Nenhum servidor poderá tratar com terceiros, assuntos de interesse do HRAC se não estiver prévia e expressamente autorizado pelo Superintendente ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Todas as Divisões e Serviços terão normas e rotinas de funcionamento adequadas ao desenvolvimento das atividades do HRAC.

§ 1º - Os Diretores e Supervisores do Hospital, serão indicados pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Diretores de Divisão e Chefes de Serviço serão remunerados de acordo com tabelas aprovadas pelo Reitor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - o Superintendente providenciará, no prazo de cento e vinte dias as modificações necessárias para a adaptação de estrutura do HRAC ao presente Regimento.

Parágrafo único - para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Superintendente procederá o remanejamento dos servidores, quando necessário.

Art. 37 - no prazo de dois anos da vigência do presente Regimento, poderão ser propostas alterações em seus dispositivos, por deliberação da maioria simples dos membros do CD.

Resolução 4653, de 29-3-99

Altera dispositivo do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o art. 25 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3461, 07.10.88, fica acrescido de mais um

parágrafo, passando o atual parágrafo passando o atual parágrafo único a § 1º, na seguinte conformidade:

"Art. 25 - ...

§ 1º - no Conselho de Pesquisa terão assento ainda:

1 - um representante dos Museus;

2 - um representante dos Institutos Especializados.

§ 2º - no Conselho de Cultura e Extensão Universitária terão assento ainda:

1 - os diretores dos Museus;

2 - os diretores dos Institutos Especializados."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 99.1.233.13)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º da Portaria GR 2981/96, justificamos que houve atraso no pagamento abaixo relacionado em decorrência de trâmite dentro da Reitoria.

99.1.243.49.3 - R & a Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor, de 31-3-99

Designando:

os alunos Marcelo Tarkiettaub e Luciana Beatriz Seiji, para exercerem as funções de alunos monitores junto ao Departamento de Engenharia Eletrônica, a partir de 31 março de 1999 a 29 fevereiro de 2000. (Port.30-99);

a aluna Marília Vidigal da Costa Souza, para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétrica, a partir de 31 março de 1999 a 29 de fevereiro de 2000. (Port.31-99);

o aluno Felipe Vivacqua Pinto, para exercer a função de aluno monitor junto ao Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais, a partir de 01 março de 1999 a 29 de fevereiro de 2000. (Port.32-99).

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Portaria GS/131, de 31-3-99

Dispõe sobre a eleição de um representante discente e respectivo suplente junto à Congregação e aos Conselhos dos Departamentos de "Alimentos e Nutrição Experimental", de "Análises Clínicas e Toxicológicas" e de "Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica" da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, tendo em vista a legislação vigente (Estatuto da USP - inciso VIII do artigo 45, inciso VI do artigo 54, bem como as disposições do Regimento Geral da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição de um representante discente e respectivo suplente junto à Congregação e aos Conselhos dos Departamentos de "Alimentos e Nutrição Experimental", de "Análises Clínicas e Toxicológicas" e de "Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica" da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (FCF-USP), realizar-se-á no dia 12 de maio de 1999, das 9:00 às 21:00 horas, na Seção de Alunos do Prédio da Administração da Faculdade, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 580, térreo, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

Artigo 2º - Poderão votar os alunos regularmente matriculados em curso de Graduação que estejam cursando, pelo menos, uma disciplina ministrada sob a responsabilidade do respectivo Colegiado.

Artigo 3º - São elegíveis os alunos de Graduação regularmente matriculados nesta Faculdade e que tenham completado, no mínimo, um total de 12 (doze) créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo 1º - Para os alunos ingressantes, matriculados no 1º ou no 2º semestre de um curso, não serão exigidos os requisitos referidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, os candidatos à representação deverão estar matriculados em disciplinas de graduação que digam respeito ao âmbito do respectivo Colegiado.

Artigo 4º - São inelegíveis os alunos que pertençam ao corpo docente da Universidade.

Artigo 5º - O registro das candidaturas, individualmente ou em chapa, será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor da FCF-USP, de 19 à 30/4/99, até 17 horas.

Parágrafo único - Os candidatos deverão anexar ao requerimento atestado comprobatório do atendimento das exigências contidas no Artigo 3º.

Artigo 6º - A eleição será realizada através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença.

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 7º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 8º - A eleição será presidida por um professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros do corpo docente e administrativo, indicados pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 9º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 10 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no Artigo 5º;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Acadêmica;

III - Apuração imediata do pleito após o término da votação, pela própria Mesa Eleitoral;

IV - Será considerado eleito o aluno mais votado, figurando como suplente o que tenha obtido, a seguir, o maior número de votos;

V - Ocorrendo empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios: a) o maior tempo de matrícula na USP; b) o aluno mais idoso.

VI - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Presidente do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Acompanhará cada urna uma planilha de apuração do pleito, assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica) que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 11 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigidos ao Diretor da FCF-USP.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Acadêmica da FCF-USP e não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da FCF-USP no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da FCF-USP.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Resumo de Alteração de Contrato

Processos USP 95.1.848.48.0 Vol. I - 97.1.367.48.4 Vol. II - Contratante: Faculdade de Educação - Contrato 1/96 - FEUSP - Alteração 4 - Parecer Jurídico 2188/95 - Contratada: Vigor - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. - Objeto da Alteração: Redução de um posto fixo. A base mensal passa para R\$ 10.192,44, valor total para o período de 01/04/1999 a 29/02/2000 passa para R\$ 123.740,46, sendo R\$ 103.355,58 para 1999 e R\$ 20.384,88 para 2000 - Cláusulas Retificadas: I e VII - Classificação dos Recursos: 343795 Serviços de Vigilância - Data da Assinatura da Alteração: 29-03-99.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Despacho do Diretor, de 12-1-99

Ratificando o Ato de Dispensa de Licitação, nos termos do que preceitua o Artigo 24, Inciso XXI, em cumprimento ao Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

Unidade Interessada: Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, Contratada: SHANDON, INC, Processo nº 99.1.1483.1.3

INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO

Comunicados

Abertura de Inscrições de Concurso - Livre-Docência junto ao Departamento de Astronomia

A Congregação do IAG/USP em 24/03/99 aprovou a abertura de inscrições para o Concurso de Livre-Docência junto ao Departamento de Astronomia, pelo prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, na Seção de Assistência aos Colegiados do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo (IAG-USP), localizada na Rua do Matão, 1226, Cidade Universitária, das 9 às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados, nas especialidades adiante relacionadas e com base nos programas dos seguintes conjuntos de disciplinas:

Sub-Área: Astrofísica - Conjuntos de disciplinas: 1) AGA716 "Astronomia Extragaláctica" e AGA731 "Processos Radiativos"; 2) AGA712 "Astrofísica de Alta Energia" e AGA713 "Evolução Estelar".

Para as inscrições e desenvolvimento do concurso em tela serão observadas as exigências contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, bem como no Regimento Interno do IAG-USP.

</